**PROJETO DE LEI nº 009/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.012 – Secretaria Municipal de Agricultura
02.012.18.542.0040.2307 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.72.00.0000 – Execução Orçam. Deleg. a Consórcios Públicos
3.3.72.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000.....R$ 30.000,00
S o m a .....R$ 30.000,00
**T O T A L .....R$ 30.000,00**
==========

Art. 3º – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos I, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do Superávit Financeiro, Fonte 000, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 010/2014**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 009/2014, dispondo sobre autorização para criar um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Esclarecemos que a necessidade na criação da dotação orçamentária 02.012.18.542.0040.2307 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com o elemento 3.3.72.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ, visa atender às despesas relacionadas à elaboração do plano municipal de gestão dos resíduos sólidos urbanos de nosso Município, atividade esta que deverá integrar o programa de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador ILARIO HOFSTAETTER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR